
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
MATEUS SUPERMERCADOS S.A.



PERÍODO DA AÇÃO: 24/01/2024 a 29/06/2024

LOCAL: Recife/PE

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de mercadorias em geral,
com predominância de produtos alimentícios - supermercados**

CNAE: 4711302



ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO	7
F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
G) CONCLUSÃO	15
H) ANEXOS	16



A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED] CIF [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

CNPJ : 03.995.515/0261-23

CNAE: 4711302- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

Endereço do local fiscalizado: RUA DOIS DE JULHO, SN, SANTO AMARO, RECIFE - PE,
50040180

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	360
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00



Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00
Termo de Orientação (art. 627, CLT)	01

E) Termo de Orientação (art. 627, CLT)

Ementa	Descrição da Ementa	Capitulação
000036 1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho..
117244 1	Deixar de realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET nas situações previstas no subitem 17.3.2 da NR 17, ou realizar AET que não aborde as condições de trabalho conforme estabelecido na NR 17 e/ou que não inclua as etapas previstas no subitem 17.3.3 da NR 17.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", e 17.3.3 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e da NR-17, com redação da Portaria/MTP nº 423/2021.
117242 5	Deixar de realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas na NR 17.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.1 da NR-17, com redação da Portaria/MTP nº 423/2021.



1172450	Deixar de integrar, no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, os resultados da avaliação ergonômica preliminar ou a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela Análise Ergonômica do Trabalho - AET.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.5, alíneas "a" e "b", da NR-17, com redação da Portaria/MTP nº 423/2021.
1172468	Deixar de prever planos de ação, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, para as medidas de prevenção e adequações decorrentes da avaliação ergonômica preliminar, para as recomendações da Análise Ergonômica do Trabalho - AET.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.6, alíneas "a" e "b", da NR-17, com redação da Portaria/MTP nº 423/2021.
1010646	Deixar a organização de considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, no gerenciamento de riscos ocupacionais de suas atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.5.3.2.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.
2051133	Deixar de constituir e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de acordo com a NR-05.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 5.8.1, 5.8.1.1 da NR-05, com redação da Portaria MTP nº 422/2021.
2051273	Deixar de comunicar o início do processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ao sindicato da categoria preponderante.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.5.1.1 da NR-05, com redação da Portaria MTP nº 422/2021.
0013986	Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado, incluindo parcelas integradas do salário, dentre outras horas extraordinárias	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

F) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização do Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em Pernambuco 24/01/2024 foi iniciada fiscalização no MATEUS SUPERMERCADOS S.A., CNPJ 03.995.515/0281-77, mediante notificação para apresentação de



documentos.

A inspeção tinha por objetivo verificar a existência de trabalhadores submetidos à jornada exaustiva durante o período de inauguração do estabelecimento comercial, conforme denúncia ofertada no período de inauguração de duas unidades da rede de supermercado. No intuito de dar maior amplitude e uniformidade a fiscalização, foram fiscalizados todos os novos estabelecimentos localizados na Região Metropolitana de Recife, no total de 08 unidades.

As unidades foram selecionadas a partir de pesquisa no sistema e-social onde constavam trabalhadores em atividades. No curso da ação fiscal, foi constatado que alguns estabelecimentos, conquante tivessem com trabalhadores contratados não estavam inaugurados e tais empregados em treinamentos nas unidades já inauguradas.

No estabelecimento do MATEUS SUPERMERCADOS S.A., CNPJ 03.995.515/0261-23, localizado na rua RUA DOIS DE JULHO, SN, SANTO AMARO, RECIFE - PE, 50040180, foram alcançados 360 trabalhadores cuja jornada de trabalho foi analisada.

Para fins de verificação da submissão dos trabalhadores a jornada exaustiva, foram, ainda, analisados os afastamentos dos trabalhadores durante o período fiscalizado, conforme relação de afastamentos exibidos pelo empregado Bem como analisado conteúdo das atividades desempenhadas pelos trabalhadores, mediante fiscalização da análise ergonômica do trabalho e programa de gerenciamento de riscos exibidos no curso da ação fiscal.

IRREGULARIDADES CONSTATADAS

F.1) JORANDA

Constatou-se, como antecipado no tópico anterior, que o empregador deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, no total de 80 empregados atingidos com uma infração cada. No que tange a excesso de jornada, concessão de descanso intrajornada e interjornada, também não foram constatadas irregularidades que caracterizassem uma exposição de jornada significativa.



F.2) REMUNERAÇÃO

Verificado que o empregador deixou de efetuar o pagamento das horas extras referentes a não concessão do descanso semanal.

F.3) SAÚDE E SEGURANÇA

Após análise da documentação apresentada foi constatada a ausência de constituição da CIPA e elaboração da análise ergonômica dos postos de trabalhos. Tais itens foram objeto de notificação e regularizados no curso da ação fiscal, conforme art. 627 da CLT.

O empregador foi, ainda, notificado a considerar as condições de trabalho demonstradas na análise ergonômica do trabalho - AET no gerenciamento de riscos ocupacionais - PGR de suas atividades.

G) CONCLUSÃO

A despeito da ação fiscal evidenciar a violação de alguns mandamentos legais e normativos em matéria de legislação trabalhista, nela incluídas as questões de saúde e segurança do trabalho e jornada de trabalho, a fiscalização restou convencida da insuficiência de indicadores capazes de servirem à caracterização da redução de trabalhadores - admitidos e mantidos a serviço do empregador MATEUS SUPERMERCADOS S.A., CNPJ 03.995.515/0261-23- à condição análoga à de escravo, numa de suas modalidades: condição degradante de trabalho; jornada exaustiva; trabalho forçado; restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

As irregularidades constatadas, com efeito, não rompiam a divisa que separa as irregularidades meramente trabalhistas daquelas que, não obstante se cometam no bojo de relação de emprego,



também têm, ou podem ter, repercussão - além da esfera administrativa - nas esferas criminal e/ou cível, como ocorre nas situações em que se verifica a prática de redução de trabalhadores à condição análoga de escravo, tipificada no art. 149 do Código Penal Brasileiro.

Em atenção ao critério de dupla visita, o empregador foi orientado a observar o disposto nas Normas Regulamentadora (termo de orientação anexo).

Recife/PI, 11 de abril de 2024.



H) ANEXOS

- 🕒 Orientação trabalhista
- 🕒 Relação de empregados sem o descanso semanal remunerado
- 🕒 Publicação em site comunicando o inauguração do estabelecimento

